



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, ATENDENDO AS LEGISLAÇÕES FEDERAL E MUNICIPAL QUE REGEM A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Processo Administrativo nº 6854/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nº 1.400, Artur Nogueira/SP, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta nesta unidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, ATENDENDO AS LEGISLAÇÕES FEDERAL E MUNICIPAL QUE REGEM A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, com credenciamento válido por 12 meses, prorrogáveis conforme Lei 14.133/21.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto Municipal nº 119/2022.

3. REFERÊNCIAS

3.1. O Edital de Registro Cadastral e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Artur Nogueira/SP: www.arturnogueira.sp.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Rua 15 de Novembro, nº 1.400, Artur Nogueira/SP, Telefone: (19) 3827-9705;

3.3. Os arquivos contendo a Proposta e a documentação de Habilitação serão recebidos pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP, através do



Sistema de Credenciamento da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link www.licitamaisbrasil.com.br, no período inicial de **06/10/2025 a 20/11/2025**, com a avaliação da análise das propostas e documentações divulgada em **28/11/2025** e permanecendo o acesso disponível para cadastros até **06/10/2030**. Os cadastros serão avaliados no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela secretaria competente com a divulgação de seu cadastro ou indeferimento.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital destina-se a selecionar e credenciar Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para realização de empréstimos consignados aos servidores da prefeitura, aposentados e pensionistas, atendendo as legislações federal e municipal que regem a consignação em folha de pagamento, com credenciamento válido por 12 meses, prorrogáveis conforme Lei 14.133/21.

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os fornecedores que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Artur Nogueira/SP ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Destituídos ou suspensos do exercício da função.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de:

I. **IMPUGNAÇÃO:** qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até de 03 (três) dias úteis limitados ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, diretamente na plataforma promotora do certame ou através do e-mail licitacao@arturnogueira.sp.gov.br;



II. **RECURSO:** no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, diretamente na plataforma promotora do certame ou através do e-mail licitacao@arturnogueira.sp.gov.br, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

III. **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases previstas no § 1º do art. 17, da Lei 14.133/2021, o prazo será contado da data de julgamento;

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

7.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;

7.6. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

7.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

7.8. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;



7.9. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Quanto à apresentação dos documentos:

- I. Os documentos da proposta e de habilitação deverão ser apresentados digitalmente, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil;
- II. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;
- III. Os documentos, inclusive os de qualificação profissional, deverão ser emitidos em favor do interessado (empresa solicitante).

8.2. Quanto à confirmação de certidões via Internet:

- I. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

8.3. Do prazo de validade dos documentos:

- I. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;
- II. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;
- III. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.4. Da Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal:

- I. Os interessados deverão obedecer ao que determina a legislação específica do Estado e Município de seu domicílio.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. Os interessados deverão apresentar os documentos conforme Anexo II – Documentos de Habilitação deste Edital.

10. DO CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

10.1. O fornecedor interessado em participar do credenciamento, deverá se cadastrar na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, através do link www.licitamaisbrasil.com.br. O fornecedor interessado em participar do credenciamento poderá realizar um Cadastro Simples, de forma totalmente gratuita.



10.2. O arquivo modelo da proposta e a documentação de habilitação deverão ser encaminhados através do botão “Anexar Arquivo da Proposta Assinada” da Plataforma Licita Mais Brasil.

10.2. Caso surjam dúvidas em relação ao cadastro ou utilização da Plataforma Licita Mais Brasil, o fornecedor deverá entrar em contato através dos canais de atendimento disponíveis na página inicial da Plataforma.

11. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS

11.1. Durante a análise da documentação, a Comissão de Licitações poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;

11.2. Durante a análise da documentação, a Comissão de Licitações exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital;

11.3. Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

11.4. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente da Avaliação Preliminar, apto(s) a comporem a Lista de Empresas Classificadas no Credenciamento;

11.5. Aos interessados aptos, o Município expedirá Contrato.

11.6. O cadastro para o Credenciamento ficará disponível até 06 de outubro de 2030 e o termo de Contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, prorrogáveis por igual período a critério da Administração e permitido pela Lei 14.133/21.

11.7. O resultado da avaliação dos inscritos se fará através do Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

12.1. Considerando que este contrato não implica em custo financeiro ao ente público, dispensando, portanto, a apresentação de orçamento e a concorrência por menor preço e para maior autonomia dos funcionários públicos serão cadastradas as instituições que estiverem regularizadas conforme Anexo II – Documentos de Habilitação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Contratação será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do Fornecedor e Obrigações



do Contratante, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - ANEXO III, parte integrante deste edital;

13.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Credenciamento do fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, prorrogáveis conforme Lei 14.133/21;

14.2. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

15.2. É facultada à Comissão de Chamada Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

15.4. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;

15.5. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;



15.6. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas em um jornal de grande circulação e Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência do município, no seguinte endereço eletrônico www.arturnogueira.sp.gov.br; bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.7. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação do direito privado aplicáveis ao caso.

15.8. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – FLÁVIA FERREIRA DE MELLO;

II – RODRIGO PINHEIRO DOS SANTOS;

III – ALISON DE SOUZA RAMOS;

16. DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Documentos de Habilitação;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo IV – Minuta do Termo de Ciência e Notificação

Artur Nogueira, 03 de outubro de 2025.

Lucas Sia Rissato
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, inciso XXIII, letra a), da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para realização de empréstimos consignados aos servidores da Prefeitura, aposentados e pensionistas, atendendo as Legislações Federal e Municipal que regem a consignação em folha de pagamento.

1.1 Especificações e quantidades

Considerando que o objeto do presente processo é o credenciamento de instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos ativos da Prefeitura de Artur Nogueira e aos aposentados e pensionistas vinculados ao FUNPREMAN, não há impacto financeiro direto ao erário municipal, visto que não se trata de aquisição de bens ou serviços custeados pelo orçamento, mas sim de facilitação de operações financeiras privadas, realizadas diretamente entre os servidores e as instituições credenciadas.

Todavia, para fins de dimensionamento do credenciamento e análise da capacidade de atendimento da demanda, apresenta-se a estimativa de quantidades, com base nos seguintes parâmetros:

- **Número de servidores ativos da Prefeitura de Artur Nogueira:** aproximadamente 1.600 funcionários
- **Número de aposentados e pensionistas do FUNPREMAN:** aproximadamente 600 pessoas, entre inativos (aposentados) e pensionistas.
- **Estimativa de adesão:** estudos e experiências de outros municípios indicam que entre 20% e 40% do público elegível tende a realizar operações de crédito consignado ao longo do período de vigência do credenciamento;

Memória de cálculo (exemplo):

- Total aproximado de servidores ativos: 1.600
- Total aproximado de aposentados e pensionistas FUNPREMAN: 600
- Público total aproximado elegível: 1.800 pessoas
- Percentual estimado de adesão: 30% → 540 contratos potenciais
- Valor médio estimado por contrato: R\$ 8.000,00
- Volume estimado total: R\$ 4.320.000,00 em operações ao longo da vigência do credenciamento

Documentos de suporte:



- Relação atualizada de servidores ativos fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos;
- Relação de aposentados e pensionistas fornecida pelo FUNPREMAN;
- Estudos de mercado e experiências de consignado em outros municípios de porte equivalente, utilizados como parâmetro para definição da média de adesão.

Interdependências com outras contratações:
O presente credenciamento não gera custos para a Administração, mas **exige integração tecnológica e operacional com o sistema de folha de pagamento**, cujo contrato de manutenção e suporte deve prever adequações necessárias para permitir os descontos consignados de forma segura e transparente. Essa interdependência deve ser observada, de modo a **garantir economia de escala e eficiência administrativa**, evitando contratações emergenciais ou paralelas.

1.2. Da natureza o objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inciso XXIII, letra b), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A Prefeitura Municipal de Artur Nogueira identifica a necessidade de estabelecer instrumentos formais que viabilizem a concessão de empréstimos consignados a servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, por meio de desconto em folha de pagamento, em conformidade com a legislação vigente.

Atualmente, a Administração não dispõe de convênios ou contratos suficientes que possibilitem aos servidores o acesso a linhas de crédito consignado em condições justas, competitivas e transparentes. A ausência desse credenciamento limita as opções de financiamento disponíveis, podendo levar o servidor a recorrer a modalidades de crédito com taxas de juros mais elevadas, impactando negativamente sua saúde financeira.

Diante disso, a necessidade apresentada é a implementação de processo de credenciamento de instituições financeiras interessadas em operar empréstimos consignados, garantindo:

- **maior concorrência** entre as entidades credenciadas;
- **melhores condições contratuais** para os servidores;
- **segurança jurídica e administrativa** para o Município;
- **padronização dos procedimentos** de consignação em folha.

O credenciamento se justifica, portanto, como medida de **interesse público e social**, voltada à valorização dos servidores, promoção de saúde financeira e fortalecimento da transparência administrativa, além de evitar questionamentos futuros quanto à legalidade e à impessoalidade na escolha das instituições operadoras.

**3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, letra c), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Após a análise técnica, administrativa, econômica e jurídica realizada, conclui-se que a contratação, por meio de credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, mostra-se adequada, necessária e viável para o atendimento da demanda apresentada pela Prefeitura de Artur Nogueira e pelo FUNPREMAN.

A medida atende de forma direta à necessidade de proporcionar aos servidores ativos, aposentados e pensionistas:

- **Acesso facilitado ao crédito consignado**, em condições justas e regulamentadas;
- **Segurança e transparência** nos descontos realizados diretamente em folha de pagamento;
- **Competitividade entre instituições financeiras credenciadas**, permitindo a busca pelas melhores condições de mercado;
- **Respeito à autonomia dos servidores**, assegurando a liberdade de escolha da instituição que melhor atenda às suas necessidades;
- **Mitigação de riscos para a Administração**, uma vez que a operação de crédito permanece sob responsabilidade exclusiva das entidades financeiras credenciadas, cabendo ao Município apenas o repasse dos descontos.

Do ponto de vista administrativo e econômico, a solução é vantajosa, pois não gera custos adicionais para a Administração e contribui para o bem-estar financeiro dos servidores, fortalecendo a relação institucional e promovendo maior satisfação no ambiente de trabalho.

Assim, considerando os requisitos legais, técnicos, operacionais e financeiros previamente estabelecidos, posiciona-se que a contratação é plenamente adequada e recomendada, devendo ser formalizado o respectivo procedimento licitatório na forma de credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. requisitos da contratação (art. 6º, inciso XXIII, letra d), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A potencial contratação refere-se ao credenciamento de instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores ativos da Prefeitura de Artur Nogueira, bem como aos aposentados e pensionistas do FUNPREMAN.

Para viabilizar a execução dessa contratação, são considerados requisitos essenciais:

1. Requisitos legais e regulatórios

- Comprovação de autorização de funcionamento emitida pelo **Banco Central do Brasil**;
- Atendimento às normas do Conselho Monetário Nacional e da legislação aplicável ao crédito consignado;
- Regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da instituição.

2. Requisitos técnicos e operacionais



- Capacidade de integração com o **sistema de folha de pagamento** do Município, assegurando confiabilidade e segurança nos descontos;
 - Disponibilidade de canais de atendimento acessíveis aos servidores e aposentados (agências, postos, internet banking, aplicativos);
 - Suporte técnico e operacional para dirimir eventuais inconsistências nos lançamentos de consignação.
3. **Requisitos financeiros e contratuais**
- Prática de **taxas de juros e encargos compatíveis com o mercado**, respeitando limites normativos;
 - Transparência na apresentação das condições contratuais aos servidores;
 - Garantia de liberdade de escolha ao servidor entre as instituições credenciadas, sem exclusividade.
4. **Requisitos de transparência e controle**
- Publicidade dos contratos de credenciamento firmados;
 - Prestação de informações periódicas à Administração sobre as operações realizadas;
 - Disponibilização de relatórios gerenciais para acompanhamento e fiscalização.

5. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (art. 6º, inciso XXIII, letra e), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Obrigações da Prefeitura

- Fornecer ao segurado proponente ao crédito, documento, endereçado à consignatária, com a determinação da margem consignada, indicando os valores máximos disponíveis a serem averbados, bem como, a certificação dos valores já comprometidos com consignados de mesma natureza.
- Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da consignatária.
- Repassar à consignatária, até o 10º (décimo) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados.
- Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da Prefeitura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- As consignatárias serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, competindo-lhes a adoção de providências nos casos em que os custos e juros praticados divergirem daqueles informados.
- A Prefeitura será isenta de qualquer custo contratual resultante dos contratos firmados entre as consignatárias e os consignados, ou com gerenciamento, inclusão, processamento, geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, assessoramento técnico e atuarial de produtos securitários, ou de qualquer natureza.
- A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Prefeitura, direta ou subsidiariamente, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a consignatária.
- A entidade financeira que obtiver aprovação de seu credenciamento, observados os critérios estabelecidos no subitem **Documentação necessária**, firmará convênio específico com a Prefeitura para operacionalização dos empréstimos consignados em folha de pagamento.



- O pedido de credenciamento de consignatária implica pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste edital.
- A Prefeitura poderá suspender temporariamente ou descredenciar as consignatárias que desrespeitarem as disposições contidas neste edital ou no termo de convênio firmado após o credenciamento.
- A suspensão temporária ou descredenciamento implica no bloqueio do repasse dos valores descontados da folha de pagamento dos empregados às consignatárias, referente aos empréstimos consignados.
- As instituições financeiras que já possuem atribuição para realizar empréstimos consignados dos servidores da Prefeitura, aposentados e pensionistas do FUNPREMAN, por meio do Processo Licitatório, estão dispensadas de realizar o presente credenciamento.

O prazo disponível para cadastros do presente CREDENCIAMENTO é de 60 (sessenta) meses, e o de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, inciso XXIII, letra f), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

DA GESTÃO DO CONTRATO

A prestação de serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do Departamento de Pessoal – por servidor devidamente designado da Folha de Pagamento – registrando as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando as credenciadas as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato.

DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

I - Pelo Município de Artur Nogueira:

- a) Quando o CREDENCIADO não cumprir as obrigações constantes deste Contrato e/ou de sua proposta.
- b) Quando o CREDENCIADO der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses expressas nos incisos I a VIII do caput da Cláusula 13 do Contrato.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato.
- d) Quando o CREDENCIADO cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
- e) Quando o CREDENCIADO sofrer decretação de falência ou insolvência civil.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

II - Pelo CREDENCIADO:



a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 14.133/2021

§ 1º. O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do caput desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a ser fixada para o fim do contrato.

§ 4º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

§ 5º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 6º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, com exceção do disposto na alínea “f”, ficará o CONTRATADO, independentemente de qualquer indenização, obrigado ao pagamento da multa expressa nas alíneas “a” e “b”, do inciso II, do § 1º, da Cláusula 13 do instrumento contratual.

§ 7º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do caput desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

§ 8º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONCEDENTE poderá aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 9º. O CREDENCIADO declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº



14.133/2021, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

7. critérios de medição e de pagamento (art. 6º, inciso XXIII, letra g), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- Margem consignável. A margem consignável corresponde a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos servidores da prefeitura, aposentados e pensionistas do FUNPREMAN, sendo que este informará diretamente à consignatária a margem de valor disponível para empréstimo, após os descontos prioritários.
- Descontos prioritários. São considerados prioritários, os descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, efetuados por força de lei ou por determinação judicial.

Número de parcelas

- As transferências, renegociações ou refinanciamentos dos empréstimos consignados poderão ocorrer desde que quitadas 03 (três) parcelas do empréstimo.
- Limitar o número de parcelas mensais do servidor beneficiado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.
- Estabelecer como limite máximo de taxa de juros o percentual de 2,50% (dois vírgula cinco por cento) ao mês;
- Estabelecer com limite máximo de comprometimento das parcelas consignadas o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor líquido dos vencimentos mensais do servidor beneficiado;

8. forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, letra h), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento de credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à habilitação de **instituições financeiras** interessadas em firmar contrato com a Administração Pública para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Município de Artur Nogueira e ao FUNPREMAN.

O critério de seleção será a **conveniência e a regularidade da instituição credenciada**, observados os requisitos estabelecidos em edital, garantindo a possibilidade de participação de todos os interessados que atendam às exigências.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Documentação Necessária

Em relação há documentações de habilitação, será solicitado conforme a Lei.



- I) Para cooperativas de crédito e/ou instituições bancárias ou financeiras, autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- II) Apresentar a Declaração dos responsáveis (nome, cargo, CPF e e-mail, que assinaram o ajuste, uma vez que por se tratar de cooperativa, se altera muito essa informação).

Assim, a contratação requer que as instituições financeiras credenciadas demonstrem idoneidade, capacidade técnica e conformidade regulatória, de forma a assegurar a eficiência, segurança e economicidade do procedimento, garantindo benefícios diretos aos servidores e estabilidade jurídica à Administração.

Entidades consignatárias somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias:

- I – Sociedades cooperativas de créditos, regidas pela Lei Federal nº 5.764/71, devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil;
- II – Instituições Financeiras Públicas e Privadas;
- III – Órgãos da Administração Pública direta e indireta instituídos pelo Poder Público de qualquer nível de governo.

Dessa forma, o credenciamento assegura a pluralidade de instituições financeiras, promove a concorrência e oferece aos servidores a possibilidade de optar pelas melhores condições de mercado, em conformidade com os princípios da economicidade, isonomia e transparência.

9. estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inciso XXIII, letra i), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação, que consiste no credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados a servidores ativos da Prefeitura de Artur Nogueira, aposentados e pensionistas do FUNPREMAN, **não gera despesa direta para o Município**, pois os contratos são firmados diretamente entre os servidores interessados e as instituições financeiras credenciadas.

Assim, não há valor contratual a ser custeado pelo orçamento público municipal.

Para fins de estimativa de impacto indireto e dimensionamento da demanda, considera-se apenas o **volume potencial de operações financeiras** que poderão ser realizadas ao longo da vigência do credenciamento, conforme dados levantados junto ao Departamento de Recursos Humanos e ao FUNPREMAN:

Esse valor, contudo, **não representa despesa para o Município**, mas sim uma estimativa de movimentação financeira entre servidores e instituições credenciadas, servindo apenas como



referência para dimensionamento da demanda e comprovação de viabilidade da contratação.

10. adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, letra j), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

No credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, não há necessidade de indicar dotação orçamentária, porque:

- O credenciamento **não gera despesa direta** para a Administração.
- Trata-se de uma **autorização para que a instituição financeira preste serviço diretamente ao servidor**, sendo este o responsável pelo pagamento do empréstimo.
- O papel da Prefeitura/FUNPREMAN é apenas **intermediar o desconto em folha** e repassar à instituição credenciada, sem qualquer ônus ao erário.



ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações e com registro na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Prova de regularidade (CND ou CPEN) junto à **FAZENDA FEDERAL**, em conjunto com os encargos sociais (INSS) dentro do prazo de validade.



2.4. Prova de Regularidade (CND ou CPEN) **ESTADUAL**, **débitos inscritos em dívida ativa**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados; e,

2.5. Prova de regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

2.6. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**CRF do FGTS**).

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

3.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (anos-calendário 2023 e 2024), devidamente assinado por profissional contábil responsável e registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para escriturações entregues via ECD/SPED, apresentar a documentação exigida, referente aos **ANOS-CALENDÁRIO DE 2023 E 2024**, conforme legislação pertinente.

a) No caso de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.



4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1. Para cooperativas de crédito e/ou instituições bancárias ou financeiras, autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- 4.2. Apresentar a Declaração dos responsáveis (nome, cargo, CPF e e-mail, que assinaram o ajuste, uma vez que por se tratar de cooperativa, se altera muito essa informação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. TODAS AS PROVAS DE REGULARIDADE FISCAIS, TRABALHISTAS E DE FALÊNCIA DEVERÃO ESTAR DENTRO DE SUA VALIDADE.

Na hipótese de não constar prazo de validade expressa nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Anexo e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

5.3. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ANEXO III – MINUTA DE CONVÊNIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.552/0001-86, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Exmo. **PREFEITO MUNICIPAL**, sr. **LUCAS SIA RISSATO** e a empresa..... representada por....., portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, ajustam o presente credenciamento para a prestação de serviços notariais, tudo de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 119/2022, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO. Constitui objeto do presente Credenciamento, a concessão de empréstimo, pela **CONVENIADA**, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores ativos da prefeitura, servidores aposentados e pensionistas do **FUNPREMAN**.

§ 1º. Ficam permitidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo **FUNPREMAN**;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo **FUNPREMAN**;
- d) servidores ativos do quadro efetivo do **FUNPREMAN**;
- e) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CONVENIADA**;

§ 2º. Ficam impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) servidores da prefeitura, aposentados e pensionistas do **FUNPREMAN** que não estejam em dia com o repasse dos valores averbados;
- b) possuam débitos em atraso em qualquer área da **CONVENIADA**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- c) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade cujos proventos não sejam pagos pela **PREFEITURA/FUNPREMAN** ou exonerados;
- d) sejam exclusivamente ocupantes de cargo em comissão, contratado em caráter temporário ou estagiário;
- e) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância.

CLÁUSULA 2ª. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE. Constituem-se atribuições do **CONCEDENTE**, além das expressas no edital:



I – designar um ou mais servidores com atribuições de:

- a) prestar informações sobre a capacidade de endividamento dos seus efetivos interessados em obter empréstimo;
- b) prestar informações sobre a capacidade de endividamento dos seus servidores
- c) averbar as prestações em favor dos **CREDENCIADOS**.

II – comunicar aos **CREDENCIADOS** qualquer alteração no quadro dos servidores beneficiados, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou falecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do conhecimento do fato;

III – comunicar os **CREDENCIADOS**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento;

IV – efetuar a transferência dos valores averbados em folha de pagamento dos seus servidores até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, nas contas indicadas pelos credenciados.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese de desligamento do servidor, a transferência de que trata o inciso IV desta cláusula será suspensa mediante comunicação da **CONCEDENTE ao CREDENCIADO**.

CLÁUSULA 3ª. DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO. Constituem-se atribuições do **CREDENCIADO**, além das expressas em edital:

I – conceder empréstimo aos servidores da **PREFEITURA**, aposentados e pensionistas do **FUNPREMAN**, desde que preenchidos os requisitos do § 1º da Cláusula 1ª deste termo.

II – apresentar a Departamento de Pessoal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as informações sobre os débitos a serem lançados nas folhas de pagamento dos servidores da **PREFEITURA**, aposentados e pensionistas do **FUNPREMAN**, contendo o nome, matrícula, CPF, número de parcelas, o valor da parcela e o número da conta corrente;

III – enviar arquivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, para descontos nas folhas de pagamento dos servidores beneficiados pelos empréstimos;

IV – assumir total responsabilidade junto ao servidor beneficiado, pela cobrança de parcelas mensais nos casos em que houver desligamento dos servidores da **PREFEITURA**, aposentados e pensionistas do **FUNPREMAN**.

V – limitar o número de parcelas mensais do servidor beneficiado em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

VI – estabelecer como limite máximo de taxa de juros o percentual de 2,50% (dois vírgula cinco por cento) ao mês;

VII – estabelecer com limite máximo de comprometimento das parcelas consignadas o correspondente a 35%(trinta e cinco por cento) do valor líquido dos vencimentos mensais do servidor beneficiado;



CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, ou seja, de XXXXXXXXXXXX à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, podendo ser renovado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 5ª. DAS PENALIDADES. Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- I – Der causa à inexecução total do contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- III – Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do contrato (incisos I e II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:
 - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida para os casos dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.
 - b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
 - c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento, para os casos dos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula.
 - d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade prevista na Legislação Vigente (Lei Federal nº 14.133/21, art. 156, inciso III), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - e) rescisão do contrato.
 - f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nos incisos I, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

§ 2º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 3º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE**.

§ 4º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida legislação.

§ 5º. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 6º. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 7º. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital, termo de referência e demais documentos aos quais a **CONTRATADA** se obrigar no curso do contrato.



§ 8º. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação de regência.

§ 9º. A personalidade jurídica da **CONTRATDA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 10º. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 11º. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 6ª. DA GESTÃO DO CONTRATO. A prestação de serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do Departamento de Pessoal – por servidor devidamente designado da Folha de Pagamento – registrando as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando as credenciadas as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato.

CLÁUSULA 7ª. DA RESCISÃO. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

I - Pelo Município de Artur Nogueira:

- a) Quando o **CREDENCIADO** não cumprir as obrigações constantes deste Contrato e/ou de sua proposta.
- b) Quando o **CREDENCIADO** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato.



d) Quando o **CREDENCIADO** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.

e) Quando o **CREDENCIADO** sofrer decretação de falência ou insolvência civil.

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

II - Pelo CREDENCIADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no §2º do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º. O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 138 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

§ 4º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

§ 5º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 8º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

§ 9º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONCEDENTE** poderá aplicar ao **CREDENCIADO** as sanções previstas no artigo 156 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.



§ 9º. O CREDENCIADO declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA 8º. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A **CREDENCIADA AUTORIZA À CONCEDENTE** a efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

§ 1º. Ambas as partes, **CONCEDENTE** e **CREDENCIADA**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a:

I – atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, o que inclui o presente instrumento.

II – observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados, sendo de responsabilidade do **CONCEDENTE** a observação às políticas de privacidade e de tratamento de dados do **CREDENCIADO**; e do **CREDENCIADO** a observação às políticas de privacidade e de tratamento de dados do **CONCEDENTE** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal nº 13.709/2018.

III – tratar os eventuais dados pessoais inseridos no contrato e que ambas as partes tiverem acesso em decorrência da formalização deste documento, como os dados pessoais dos servidores públicos do **CONCEDENTE** (nome completo, documentos pessoais, filiação, estado civil, profissão, endereços, telefone e e-mail), apenas de acordo com as instruções estabelecidas pela LGPD, e para fins únicos de instrução deste contrato, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam as partes em informar de modo formal este fato imediatamente à parte contrária deste instrumento, que por sua vez poderá consentir com a alteração ou revogar o seu consentimento.

IV – possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD.

V – guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento do contrato e a compartilhá-las entre si de forma estruturada, sempre que for necessário ao cumprimento da LGPD.



VI – adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e confiabilidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação.

VII – caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, notificar a parte contrária do instrumento obrigacional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter a ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos:

- a) a natureza dos dados pessoais afetados.
- b) as informações sobre os titulares envolvidos.
- c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comerciais e industriais.
- d) os riscos relacionados ao incidente.
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

VIII – caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais vinculados ao presente instrumento a uma autoridade pública, deverá notificar previamente a parte contrária para que esta tome as medidas que julgar cabíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; não tendo retorno da notificada no prazo estipulado, a notificante possuirá a concordância tácita da notificada, para fins de compartilhamento dos dados requeridos pela autoridade pública.

IX – Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais as partes devem, imediatamente, disponibilizar pessoal habilitado à empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a parte contrária.

X – obter a anuência prévia e por escrito da parte contrária para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiros, de dados pessoais objeto do contrato, com exceção de seus órgãos, setores, consultores jurídicos, ou outros representantes das partes, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações de confidencialidade, políticas de privacidade e tratamento de dados estabelecidos entre as partes, no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

XI – manter e utilizar os dados pessoais inseridos no instrumento obrigacional, bem como os adquiridos em virtude deste, durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da relação obrigacional, para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º. Para todos os efeitos legais, ambas as partes deste contrato declaram que:

I – Efetuaram o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do art. 6º do mesmo diploma legal.



II – Nomearam um responsável (DPO – *Data Protection Officer*), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 3º. Durante a vigência deste contrato, tanto o **CONCEDENTE** quanto o **CREDENCIADO** poderão realizar inspeções às instalações da parte contrária, mediante aviso prévio com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, **para fins exclusivos** de auditar o atendimento das obrigações em conformidade com a LGPD.

§ 4º. O **CONCEDENTE** isentará o **CREDENCIADO** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações do **CONCEDENTE** no que se refere ao tratamento de dados pessoais vinculados à este instrumento, cabendo exclusivamente à **CONCEDENTE** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente o **CREDENCIADO** seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo **CREDENCIADO**.

§ 5º. O **CREDENCIADO** isentará o **CONCEDENTE** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações do **CREDENCIADO** no que se refere ao tratamento de dados pessoais vinculados à este instrumento, cabendo exclusivamente ao **CREDENCIADO** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente o **CONCEDENTE** seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo **CONCEDENTE**.

§ 6º. As informações de caráter pessoal obtidas pelo **CONCEDENTE** e pelo **CREDENCIADO**, em decorrência do objeto deste contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais, motivo pelo qual as partes concordam que tais disposições deste contrato estão resguardadas por cláusula de confidencialidade, não sendo possível revelar a terceiros as referidas informações de caráter pessoal, salvo para as partes envolvidas no negócio.

§ 7º. Obrigam-se o **CREDENCIADO** e o **CONCEDENTE**, por si ou por seus empregados, servidores, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às informações confidenciais que venham a receber por motivo de suas transações, ou que tomem conhecimento durante a execução do contrato.



§ 8º. O **CREDENCIADO** e o **CONCEDENTE** declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas neste instrumento responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a elas relacionados.

§ 9º. Se o **CREDENCIADO** ou o **CONCEDENTE**, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso:

- a) dará notícia a parte contrária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz.
- b) fornecerá todas as informações e subsídios necessários para eventual defesa contra a divulgação de qualquer informação.

§ 10. As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das informações que:

- a) possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido de conhecimento do **CREDENCIADO** antes de fornecido pelo **CONCEDENTE** ou vice e versa.
- b) esteja disponível ao público independentemente de ato do **CONCEDENTE** ou do **CREDENCIADO**.
- c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito.
- d) seja revelada por exigência legal.
- e) seja revelada pelo **CONCEDENTE** ou pelo **CREDENCIADO** com prévia aprovação escrita da parte contrária no instrumento obrigacional.
- f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pelo **CONCEDENTE** ou pelo **CREDENCIADO**, anteriormente ao fornecimento pela parte contrária deste documento.

§ 11. Entende-se por informações confidenciais toda e qualquer informação e documentos referentes às qualificações das partes e informações de ordem fiscal que sejam entregues a uma das partes pela outra parte, ou por seus consultores, servidores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios firmados por meio deste instrumento obrigacional.

§ 12. O **CREDENCIADO** e o **CONCEDENTE** responderão administrativa, civil e criminalmente pelo descumprimento dos deveres de sigilo expostos acima e arcarão integralmente com todos os valores relativos ao eventual ressarcimento das perdas, danos e prejuízos ocasionados à parte contrária ou a terceiros.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), bem como, de forma supletiva, os princípios gerais de Direito para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.



CLÁUSULA 10. DAS CONDIÇÕES GERAIS/OBRIGAÇÕES.

I – Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas **Municipal, Estadual e Federal** (incluindo Dívida Ativa) **INSS e FGTS**.

II – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento sem a anuência prévia e expressa da **CONCEDENTE**.

III – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização da Prefeitura, através do Departamento de Pessoal, incumbindo aos que o executa, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários;

CLÁUSULA 11. DISPOSIÇÕES GERAIS. Incumbirá ao **CONCEDENTE** a publicação deste CREDENCIAMENTO no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 12. DO FORO CONTRATUAL. Fica eleito o Foro desta Comarca de Artur Nogueira para dirimir quaisquer dúvidas/questões oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Artur Nogueira - SP, XX de XXXX de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato



ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

MODALIDADE:

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, xx de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO
QUE ASSINOU O AJUSTE :

Nome: **LUCAS SIA RISSATO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____



**GESTORES DO CONTRATO/ATA RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE /
ORDENADORES DE DESPESAS PELO CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO/ATA PELA CONTRATANTE QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

CPF:

Cargo:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.)